

Projeto de Lei 32/02

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, ·CMPD· e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Deficiente –(CMPD)**, vinculado á Secretaria de Governo municipal que terá como finalidade e competência:

I- Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências;

II- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiências, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais.

III- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV- Receber, examinar e efetuar, junto aos Órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V- Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º- Para a consecução de seus objetivos, caberá , ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

- I- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Sebastião.
- II- Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiências, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidas;
- III- Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta ou Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;
- IV- **Elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiências seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar praticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda restrinjam seu papel social;**

- V- Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre profissionais e entre estes e a população em geral;
- VI- Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiências, com entidades publicas e privadas, sem fins lucrativos;
- VII- Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- VIII- Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento da coleta de dados para finalidades de ordem estatísticas;
- IX- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente estrutura-se basicamente através de:

- I- Encontros Sebastianense Anuais de Pessoas Deficientes;**
- II- Reuniões Plenárias Mensais.**

Art. 4º- Anualmente, será realizado, no mês de **Agosto**, o Encontro Sebastianense de Pessoas Deficientes, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º - Será realizada uma **Reunião Plenária Mensal**, no primeiro Sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em Concordância com as deliberações dos Encontros Sebastianense de Pessoas Deficientes.

Art. 6º- O **Conselho Municipal da Pessoa Deficiente** será **composto** por 7 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de sete portadores de deficiências ou seu representante legal, além de sete suplentes.

Parágrafo 1º- O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois anos), permitidos reconduções.

Parágrafo 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que passar determinar tais

providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 7º - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Diário Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo 1º. Os encontros Sebastianense da Pessoa Deficiente e das Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos;

a) direito a voz e voto; todas as pessoas portadoras de deficiências e representantes legais de deficientes múltiplos, residentes no município de São Sebastião, devidamente cadastrados no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

b) direito a voz: todos os demais interessados

Art. 8º- A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá como base as decisões de Encontros Sebastianenses de Pessoas Deficientes, não se sobrepondo a elas.

Parágrafo 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

Parágrafo 2º- Não havendo tempo hábil para a convocação de reunião, nos termos do parágrafo 1º, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de sete dias.

Art. 9º- A secretaria de Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento,

incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços referentes a interpretes de sinais para acompanhamento de deficientes auditivos. quando necessário.

Art. 10º- O conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 11º- Das deliberações do Conselho serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria de Governo Municipal.

Art. 12º- O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros Sebastianenses de Pessoas Deficientes.

Art. 13º- Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 14º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antônio de Souza Borba
Vereador

Justificativa

Excelentíssimo, Senhor Presidente.
Dignos Pares

Temos a honra de apresentar para apreciação e deliberação do Douto Plenário o incluso Projeto de Lei sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. A competência do Conselho será de formular e encaminhar propostas junto a Prefeitura, assessorar e acompanhar implementação de políticas de interesse de pessoas portadoras de deficiências para promover e apoiar atividades que contribuam para efetiva integração cultural, econômica, social e política dos portadores de deficiência, colaborar na defesa dos direitos dessas pessoas, por todos os meios legais que se fizerem necessários, receber, examinar e efetuar denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias.

O conselho Será voltado a execução de programas de interesse das pessoas portadoras de deficiências, certamente merecera o reconhecimento de sua importância e alcançará a aprovação dessa Colenda edilidade.

São Sebastião, 26 de março de 2002

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA BORBA
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto
De Lei nº 32/02

Da autoria do Ilustre vereador Carlos Antonio de Souza Borba, que pretende autorização deste Legislativo para apreciar e deliberar sobre o projeto de lei que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente (CMPD) e dá outras providências.”

Pretende o Vereador na apresentação do referido Projeto, encaminhar propostas ao Executivo no sentido de criar políticas de interesse das pessoas portadores de deficiências do Município.

Encontra-se o mesmo formalmente dentro da Legislação vigente.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito deixamos a cargo do Douto Plenário à sua apreciação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001/02

Senhor Presidente,
Dignos Pares:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a Emenda modificando o Artigo 12 do Projeto de Lei nº 032/02, que se aprovada passará a ter a seguinte redação.

Onde se lê Artigo 12 - A secretaria de Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços referentes a interpretes de sinais para acompanhamento de deficientes auditivos. quando necessário.

Leia-se Artigo 12º - A secretaria de Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de quaisquer serviços que acompanhem e facilitem os deficientes de qualquer natureza (auditivos, visuais, locomotivos e outros), quando necessário.

São Sebastião, 09 de agosto de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
VEREADOR

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDEÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 032/02**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, (CMPD) e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Deficiente (CMPD)**, vinculado á Secretaria de Governo municipal que terá como finalidade e competência:

I- Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências;

II- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiências, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais.

III- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV- Receber, examinar e efetuar, junto aos Órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V- Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º- Para a consecução de seus objetivos, caberá , ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Sebastião.

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiências, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidas;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta ou Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiências seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar praticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda restrinjam seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiências, com entidades publicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento da coleta de dados para finalidades de ordem estatísticas;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente estrutura-se basicamente através de:

I- Encontros Sebastianense Anuais de Pessoas Deficientes;

II- Encontro Extraordinário de Pessoas Deficientes

III - Reuniões Plenárias Mensais.

IV - Coordenação Geral

V - Grupos de Trabalhos GTS.

Art. 4º- Anualmente, será realizado, no mês de **Agosto**, o Encontro Sebastianense de Pessoas Deficientes, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º - O Encontro Sebastianense de Pessoas Portadoras de Deficiências será convocada com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo encontro Sebastianense, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo Único - O encontro Sebastianense Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 30 dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º - Será realizada uma **Reunião Plenária Mensal**, preferencialmente no primeiro Sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em Concordância com as deliberações dos Encontros Sebastianense de Pessoas Deficientes.

Art. 7º- A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composto por 7 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo(ou seu representante legal), além de sete suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

Parágrafo 1º- O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois anos), permitidos reconduções.

Parágrafo 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que passar determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho-GTS:

I - Coordenador;

II - Demais interessados, devidamente cadastrados;

Parágrafo Único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 9º - A Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e de programação geral do Conselho;

III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - Articular os programas de implantação de projetos com os Programas das diversas, AUTARQUIAS e empresas municipais;

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiências;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Convocar encontros sebastianenses de Pessoas Portadoras de Deficiências, anuais e extraordinariamente, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Diário Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo Segundo - Os encontros Sebastianense de Pessoa Deficientes e das Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos;

a) direito a voz e voto; todas as pessoas portadoras de deficiência e representantes legais de deficientes múltiplos, residentes no Município

de São Sebastião, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Pessoa Deficiente;

b) direito a voz; todos os demais interessados.

Art. 10 - Aos Grupos de Trabalho-GTS, competirá

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta Lei, na respectiva área;

- a) transportes;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) barreiras arquitetônicas;
- e) esportes;
- f) barreiras de comunicação
- g) outras que forem estabelecidas.

Art. 11 - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá como base as decisões de Encontros Sebastianense de pessoas deficientes, não se sobrepondo a elas.

Par. 1º - As questões supervenientes serão decididas em reunião plenária mensal, convocada pelo Conselho.

Par. 2º - Não havendo tempo hábil para a convocação de reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de sete dias.

Par. 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades poderão fazê-lo no prazo de 15 dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12- A secretaria do Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de quaisquer serviços que acompanhem e facilitem os deficientes de qualquer natureza (auditivos, visuais, locomotivos e outros), quando necessário.

Art. 13- O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 14 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria de Governo Municipal.

Art. 15 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovada ou alterada em Encontros Sebastianense de Pessoas Deficientes, convocados nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 16 - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2002.

Marco Antonio de Souza

“Marquinho Souza”

PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos

SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota

“Capitão Mota”

MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto apostado ao
Projeto de Lei nº 032/02

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal que encaminhou a esta Casa o Veto Total aposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Borba.

Informa o Exmo. Sr. Prefeito na apresentação do Veto que o projeto proposto contém vícios de ilegalidade, pois fere o artigo 61, par. 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como Artigo 222 da LOM.

Neste sentido esta Comissão, após análise acata o Veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2002.

Marco Antonio de Souza

PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos

SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota

MEMBRO

LEI N° 1581/02

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, CMPD e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - (CMPD)**, vinculado à Secretaria de Governo municipal que terá como finalidade e competência:

I- Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências;

II- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiências, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transportes, Educação e outras;

III- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV- Receber, examinar e efetuar, junto aos Órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

VI- Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º- Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Sebastião.

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiências, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidas;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta ou Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiências seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda restrinjam seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiências, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento da coleta de dados para finalidades de ordem estatísticas;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente estrutura-se basicamente através de:

I- Encontros Sebastianense Anuais de Pessoas Deficientes;

II- Encontro Sebastianense Extraordinário de Pessoas Deficientes

III - Reuniões Plenárias Mensais.

IV - Coordenação Geral

V - Grupos de Trabalhos GTS.

Art. 4º- Anualmente, será realizado, no mês de **Agosto**, o Encontro Sebastianense de Pessoas Deficientes, Instância Máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º - O Encontro Sebastianense de Pessoas Portadoras de Deficiências será convocada com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo encontro Sebastianense, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo Único - O encontro Sebastianense Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 30 dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º - Será realizada uma **Reunião Plenária Mensal**, preferencialmente no primeiro Sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em Concordância com as deliberações dos Encontros Sebastianense de Pessoas Deficientes.

Art. 7º- A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composto por **7 (sete)** membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo(ou seu representante legal), além de sete suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral..

Parágrafo 1º- O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois anos), permitidos reconduções.

Parágrafo 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que passar determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa portadora de deficiências.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho-GTS , serão composto por:

I - Coordenador;

II - Demais interessados, devidamente cadastrados;

Parágrafo Único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 9º- A Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e de programação geral do Conselho;

III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - Articular os programas de implantação de projetos com os Programas das diversas Secretarias, AUTARQUIAS e empresas municipais;

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiências;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Convocar encontros sebastianense de Pessoas Portadoras de Deficiências, anuais e extraordinariamente, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Diário Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo Segundo - Os encontros Sebastianense de Pessoa Deficientes e das Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos;

a) direito a voz e voto; todas a pessoas portadoras de deficiência e representantes legais de deficientes múltiplos, residentes no Município de São Sebastião, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Pessoa Deficiente;

b) direito a voz; todos os demais interessados.

Art. 10 - Aos Grupos de Trabalho-GTS, competirá

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta Lei, na respectiva área;

II - Participar da Programação geral do Conselho Municipal;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A atuação dos Grupos de trabalho-GTS compreenderá as seguintes áreas:

a) transportes;

b) saúde;

c) educação;

d) barreiras arquitetônicas;

e) esportes;

f) barreiras de comunicação

g) outras que forem estabelecidas.

Art. 11 - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá como base as decisões de Encontros Sebastianense de pessoas deficientes, não se sobrepondo a elas.

Par. 1º - As questões supervenientes serão decididas em reunião plenária mensal, convocada pelo Conselho.

Par. 2º - Não havendo tempo hábil para a convocação de reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de sete dias.

Par. 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12- A secretaria do Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de quaisquer serviços que acompanhem e facilitem os deficientes de qualquer natureza (auditivos, visuais, locomotivos e outros), quando necessário.

Art. 13- O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria de Governo Municipal.

Art. 15 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovada ou alterada em Encontros Sebastianense de Pessoas Deficientes, convocados nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 16 - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de outubro de 2002.

José Luiz Ribeiro
PRESIDENTE

Certifico ter publicado e afixado em lugar de costume na data acima mencionada